



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 791/2018.

AUTORIZA PARCELAMENTO DE IPTU, CONCEDE DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Campos Altos, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, na forma desta lei, conceder Parcelamento de IPTU, referente ao exercício de 2018, em até 03 (três) parcelas mensais, sem juros ou correções, com início do pagamento em 10 de junho, consecutivas.

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista sem parcelamentos, poderá ser concedido um desconto de 5% (cinco por cento), com o efetivo pagamento até 10 de junho de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 22 de maio de 2018.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal